



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SANTA CATARINA

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, e de outro lado, os SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

(Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede nos Municípios de Florianópolis, Criciúma e Concórdia)

"CAPUT" VIDE TEXTO GERAL

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA SEGUNDA

FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, até o término do mandato, a todos os seus empregados eleitos para o mandato sindical. A disponibilidade será limitada a:

- 15 (quinze) membros do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região;
- 6 (seis) do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau;
- 4 (quatro) para cada um dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma, Chapecó, Xanxerê e Região, Oeste Catarinense, São Miguel D'Oeste;
- 3 (três) para cada um dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região e de Araranguá e Região.

Parágrafo Primeiro

A disponibilidade referida nesta Cláusula não poderá recair em mais de 1 (um) empregado da mesma agência bancária.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SANTA CATARINA
--

CLÁUSULA TERCEIRA**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos sindicatos profissionais convenentes, os bancos procederão desconto, na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016**, nos salários de todos os seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto

O desconto que se refere o *caput* desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição na base territorial de cada entidade convenente, como segue:

- a) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO:** Desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) do valor fixo do salário de todos os bancários, na folha de pagamento no mês de **dezembro/2016** e na folha de pagamento no mês de **setembro/2017**. Os valores descontados deverão ser creditados no Banco do Brasil S/A, ag. 0540-1, c/c nº 12.688-8 ou Caixa Econômica Federal, ag. 0427-8, c/c 00377-4.

OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, período de 01 a 31/10/2016, por escrito, individualmente, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na sede do sindicato à Rua Caetano Lummertz, 456, 3º andar, sl. 305, Araranguá, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, constando o nome, qualificação, CTPS, nome, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

OPOSIÇÃO PARA 2017: O Sindicato realizará, até 31.08.2017, assembleia geral para deliberar sobre os prazos e condições do direito de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, sendo objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO: NÃO HAVERÁ DESCONTO
- c) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO: NÃO HAVERÁ DESCONTO
- d) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO: NÃO HAVERÁ DESCONTO.
- e) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO: NÃO HAVERÁ DESCONTO
- f) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO: NÃO HAVERÁ DESCONTO.
- g) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOAÇABA E REGIÃO: Desconto de 1% (um por cento) sobre toda a remuneração no mês de dezembro de 2016 e no mês de setembro de 2017. O recolhimento deverá ser feito em nome do sindicato junto ao Banco do Brasil S.A. - ag. 0137-6 - c/c 6715/6, até 10 (dez) dias após o desconto o desconto.

OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018, na sede do sindicato, R. Felipe Schmidt, 644 - Joaçaba/SC, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, nome, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

OPOSIÇÃO PARA 2017: Para o exercício de 2017, haverá desconto nos salários, no mês de setembro de 2017, a título de Contribuição ao Sistema Sindical, nos mesmos valores e condições previstos nesta Cláusula, a serem ratificados por assembleia geral que deverá ser realizada, pelo respectivo sindicato, até 31.08.2017, assembleia que deliberará, também, sobre os prazos e condições de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial.

- h) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL D' OESTE E REGIÃO: Desconto de 0,5% (meio por cento) sobre todas as verbas salariais ou remuneração bruta no mês de dezembro de 2016. O recolhimento deverá ser feito em nome do sindicato junto à Caixa Econômica Federal - ag. 0702 - c/c 206-3, em até 10 (dez) dias após o desconto.

PARA O EXERCÍCIO DE 2017 NÃO HAVERÁ DESCONTO

OPOSIÇÃO PARA 2016: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura realizada em 13 de novembro de 2016 da CCT 2016/2018, na sede do sindicato, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, nome, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

- i) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA: NÃO HAVERÁ DESCONTO

CLÁUSULA QUARTA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

Miguel
[Assinatura]
[Assinatura]
MOR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO:** (Base territorial - Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo).
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO:** (Base territorial - Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó).
- c) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO:** (Base territorial - Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Faxinal dos Guedes, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Seara, Vargeão e Xavantina).
- d) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO:** (Base territorial - Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga).
- e) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO:** (Base territorial - Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuçu, Irati, Jardinópolis, Lajeado Grande, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Xanxerê e Xaxim).
- f) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO:** (Base territorial - Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Urubici).
- g) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOACABA:** (Base territorial - Água Doce, Arroio Trinta, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa).
- h) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO:** (Base territorial - Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis).
- i) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA:** (Base territorial - Videira)

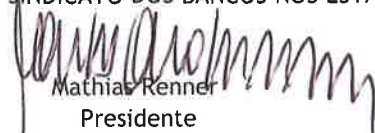
CLÁUSULA QUINTA

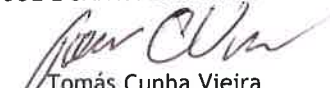
VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA


Mathias Renner
Presidente



Tomás Cunha Vieira
OAB/RS 54.082






CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DE SANTA CATARINA

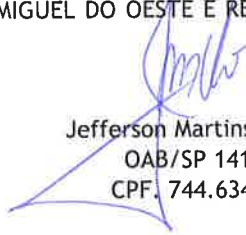
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49





MOR